

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais; revogou a Lei Complementar nº 160 e suas alterações; e deu outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de Assessoria Especial de Gestão, Licitações e Contratos, com carga horária semanal de 30 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º O art. 17 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras, bem como as financeiras do Gabinete do Prefeito;
- II- auxiliar o Prefeito na coordenação política e social, em especial no relacionamento com Câmara Municipal de Machado e partidos políticos, bem como na interlocução com entidades da Administração Indireta e demais entes federativos;
- III- atuar na formulação de políticas públicas, em articulação com as demais Secretarias Municipais, e assessorar o Prefeito Municipal em tomada de decisões;
- IV- atuar na prevenção e gerenciamento de crises institucionais;
- V- expedir instruções para elaboração de projetos de lei, bem como sanção, promulgação, publicação e aplicação de lei;
- VI- acompanhar as ações da Diretoria Regional de Douradinho, segundo as diretrizes do Prefeito Municipal e em articulação constante com as demais Secretarias Municipais;
- VII- praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
- VIII- executar as atividades relativas a disciplina dos servidores

municipais lotados na Secretaria Municipal de Governo;

- IX - elaborar o Plano Anual de Contratações;
- X - executar a elaboração de todos os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades.

Art. 3º O art. 18 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 18. A Secretaria Municipal de Governo é composta por:
- I- Gabinete da Secretaria Municipal de Governo;
 - a) Assessoria Especial de Gabinete;
 - 1. Assistência de Gabinete;
 - b) Assessoria Especial de Políticas Públicas;
 - c) Assessoria Geral de Comunicação;
 - d) Motorista Executivo
 - 1. Assistência de Tecnologia da Informação;
 - 2. Assistência de Diagramação;
 - 3. Assistência de Comunicação;
 - d) Diretoria de Jornalismo
 - e) Diretoria Administrativa e Financeira;
 - 1. Gerência de Protocolo;
 - 2. Assistência de Arquivo e Protocolo;
 - f) Assessoria Especial de Gestão, Licitações e Contratos;
 - a) Pregoeiros;
 - b) Agentes de Contratação;

Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Governo indicar:

- I- SUPRIMIDO
- II- três servidores efetivos para atuarem como membros da Comissão de Contratação;
- III- dois servidores efetivos para exercer a função de Pregoeiro;
- IV- um servidor efetivo para exercer a função de Agente de Contratação.

Art. 4º O art. 23 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- coordenar o sistema de suprimento e de patrimônio;
- III- coordenar as atividades de ingresso de pessoal, registro de pagamento de pessoal e zelar pela

obediência à legislação pertinente;

- IV- coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos;
- V- coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho, relativas aos servidores públicos municipais;
- VI- coordenar as atividades de organização e modernização administrativa;
- VII- SUPRIMIDO;
- VIII- executar as atividades relativas à disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- IX- coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a captação e negociação de recursos, bem como prestar a assistência técnica e financeira necessária ao desenvolvimento de projetos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;
- X- coordenar e dirigir projetos, inclusive por meio de Parceria público-privada, programas e atividades de incentivo a indústria, comércio, prestação de serviços e de captação de recursos;
- XI - realizar as ações necessárias à celebração e acompanhamento de convênios e de participação em consórcios;

Parágrafo único. Compete, também, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos indicar:

- I- cinco servidores efetivos para atuarem como Membros de Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;
- II- SUPRIMIDO;
- III- SUPRIMIDO;
- IV- um servidor efetivo para exercer função de Agente de Junta Militar.

Art. 5º O art. 24 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é composta por:

- I- Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- 1. Gerência de Materiais e Patrimônio;
- b) Diretoria de Frotas;
- c) SUPRIMIDO;
- d) SUPRIMIDO;
- 1. Gerência de Almoxarifado;
- 2. Assessoria Geral de Projetos e

Parcerias;

- a) Diretoria de Projetos e Parcerias.
- 3. Assessoria Geral de Convênios e Prestação de Contas;
- a) Assistência de Convênios e Prestação de Contas;

§ 1º. Compete, também, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designar 4 (quatro) servidores efetivos para atuarem como Membros de Comissão de Projetos e Parcerias.

§ 2º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Núcleo Municipal de Projetos e Parcerias, cujos objetivos serão dispostos por Decreto Municipal, a ser editado em até 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º O art. 20 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. São competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I- coordenar suas atividades administrativas e financeiras;
- II- coordenar as atividades de implementação do Plano Diretor e do Plano de Ação do Governo, assim como da legislação correspondente;
- III- coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a elaboração dos projetos das leis orçamentárias e acompanhar seu cumprimento;
- IV- SUPRIMIDO;
- V- coordenar o sistema de tecnologia da informação e informações gerais;
- VI- SUPRIMIDO;
- VII- coordenar projetos e ações para preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;
- VIII- coordenar as atividades de apreciação e aprovação de projetos de edificações e emissão de certificados de baixa e habite-se;
- IX- coordenar análise, aprovação e acompanhamento de execução de projetos de parcelamento de solo e infraestrutura, através do cadastro imobiliário, zelando por sua manutenção e atualização com base em dados fundados em georreferenciamento;
- X- SUPRIMIDO;
- XI- executar todas as atividades relativas a disciplina dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- XII- fiscalizar o cumprimento das normas de edificação, de comércio, indústria, prestação de serviços

e demais atividades relacionadas às posturas municipais;
XIII- fiscalizar e prestar orientação sobre o cumprimento de leis, regulamentos e normas referentes às posturas municipais;
XIV- fiscalizar, em conjunto com o órgão técnico competente, o transporte de areia e minérios diversos;
XV- fiscalizar o comércio ambulante;

Art. 7º O art. 21 da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é composta por:
I- Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Indústria e Comércio;

- a) SUPRIMIDO;
- b) SUPRIMIDO;
1. SUPRIMIDO;
- c) Diretoria de Indústria e Comércio;
- d) Diretoria de Trânsito;
1. Assistência de Zona Azul;
- e) Diretoria do Centro de Tecnologia da Informação;
- f) Diretoria Administrativa e Financeira;
1. Gerência de Orçamento e Ações;
2. Assistência do Cadastro Imobiliário
3. Gerência do Cadastro Imobiliário;
4. Gerência de Habitação;
- g) Diretoria de Segurança Pública.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I (Redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 22 de julho de 2022).

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
CARGO HABILITAÇÃO CAR-GA HORÁRIA
(horas/semana) Número de cargos Vencimento (R\$)

Procurador-Geral do Município Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	30	1	12.695,75
Controlador Geral do Município Bacharelado em Direito, Economia ou Ciências Contábeis e inscrição no órgão competente	30	1	12.695,75
Médico Auditor Bacharelado em Medicina e registro no CRM	10	1	5.092,02
Médico de Avaliação, Supervisão e Regulação Bacharelado em Medicina e registro no CRM	10	1	5.092,02
Assessor Especial Ensino Superior completo	30	3	6.106,66
Assessor Geral Ensino Superior completo	40	7	

4.832,30			
Advogado Adjunto Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	40	6	5.292,44
Diretor Ensino Médio completo	40	32	3.528,30
Assistente Ensino Médio completo	40	36	2.578,37
Diretor da Subprefeitura do Distrito de Douradinho Ensino Técnico Completo	40	1	6.370,98
Ouvidor Municipal Ensino Médio Completo	40	1	2.578,37

Art. 9º Fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 193, de 13 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III (Redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 22 de julho de 2022).

FUNÇÃO GRATIFICADA	CAR-GA HORÁRIA	QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO, (Art. 2º, § 2º) (R\$)
Pregoeiro Ensino Médio completo e curso específico	30	2	1.955,59
Membro de Comissão Ensino Médio completo	30	15	1.035,31
Agente Ensino Médio completo	30	8	805,24
Agente de Contratação Ensino Médio completo	30	1	1.955,59
Membro da Comissão de Contratação Ensino Médio completo	30	3	1.035,31
Motorista Oficial Ensino Médio completo e portador da CNH-B	30	1	1.035,31

Art. 10 A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, MG, 10 de março de 2023

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Resultado Final do Pregão Presencial nº 001/2023 – Processo Licitatório PRC nº 003/2023 – Edital nº 001/2023
Objeto: Aquisição parcelada, para entrega conforme demanda, de Produtos Químicos para tratamento de água.
Licitantes vencedores: T.Q.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A

Valor: R\$ 191.637,00 (cento e noventa e um mil e seiscentos e trinta e sete reais)

Data de homologação Final: 07/03/2023

Homologação: Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor

PORTARIA SAAE MAC Nº 015/2023 Em 07 de março de 2023.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora ANA LUÍSA DO NASCIMENTO AQUINO – Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, no período de 09/03/2023 a 28/03/2023, para substituir o servidor JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO JUNIOR – Agente Administrativo / Chefe do Setor Administrativo e Financeiro, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 07 de março de 2023.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - Consulta Pública Nº 160/2023 - Revisão das tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE Machado.

O SAAE Machado/MG vem a público comunicar que está sendo realizada a Consulta Pública nº 160/2023 da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG entre os dias 10/03/2023 a 28/03/2023, com a finalidade específica de tratar da minuta da Nota Técnica 229/2023, cujo objeto é o processo de revisão das tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE Machado.

A Nota Técnica e a Consulta pública estão disponíveis no site da Agência Reguladora (<https://arisb.com.br/28003-2/>). Na mesma página, também é possível preencher o formulário eletrônico para participação com dúvidas, sugestões de melhorias e/ou discordância sobre o assunto.

EXTRATO

Extrato do Contrato 020/2023
Partes: Município de Machado/ A & P PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
Processo licitatório 021/2023 Inexibilidade 11/2023.
Objeto: contratação de artista consagrado ALISON E PEDRO, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria

Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Vigência: 13/02/2024.

Extrato do Contrato 021/2023
Partes: Município de Machado/ GH MUSIC E PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

Processo licitatório 019/2023 Inexibilidade 09/2023.

Objeto: contratação de artista consagrado DILSINHO, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)

Vigência: 13/05/2024.

Extrato do Contrato 022/2023

Partes: Município de Machado/MKZ SILVERIO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA -ME.

Processo licitatório 020/2023 Inexibilidade 010/2023.

Objeto: contratação de artista consagrado GÊMEAS CASTRO, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 13/02/2024.

Extrato do Contrato 023/2023

Partes: Município de Machado/ TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Processo licitatório 018/2023 Inexibilidade 08/2023.

Objeto: contratação de artista consagrado RIONEGRO E SOLIMÕES, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Abastecimento do Município de Machado/MG.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Vigência: 13/02/2024.

Extrato do Contrato 024/2023

Partes: Município de Machado/ ERJ MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA - EPP.

Processo licitatório 017/2023 Inexibilidade 07/2023.

Objeto: contratação de artista consagrado YASMIN SANTOS, via representante exclusivo, para realização do evento FEIRA MACHADENSE DO AGRONEGÓCIO – FEMAGRO em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,

Meio Ambiente e Abastecimento do
Município de Machado/MG.
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta
mil reais).
Vigência: 13/02/2024.

Extrato do IX Aditivo ao Contrato
054/2020
Partes: Município de Machado/AXTE-
LECOM LTDA.
Processo licitatório 069/2020 Pregão
Eletrônico 020/2020.
Objeto: Acréscimo de R\$ 2.617,90
(dois mil seiscientos e dezesseite
reais e noventa centavos) ao valor
final do contrato.
Assinatura: 01/03/2023
Vigência: 31/12/2023.



PORTARIA nº 03 - 06 DE MARÇO DE 2023

Nomeia os membros para compor o Comitê de Investimentos, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO - IPREM - MACHADO.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no inciso VI, do artigo 109 da Lei Complementar Municipal nº 181, de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado), conforme abaixo relacionados:

I - Arlos Damião Dos Santos Ribeiro Filho - Matr. 274

II - Jefferson Baresi Pereira Da Silva - Matr. 6761

III - João Ricardo Brigagão - Matr. 7583

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Machado/MG, aos 06 de março de 2023.


JOSÉ DIVINO SANTOS COSTA
Diretor-Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM-Machado).
Rua Irmão Arnaldo Isidoro, 158 - Comércio - CEP 37.750-000 - Machado/MG
Edifício Atlanta

